



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 023/2021 – GP.

Ipatinga, 21 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que “*Acréscce dispositivo à Lei Municipal n.º 4.120, de 4 de janeiro de 2021.*”.

A presente Proposição objetiva incluir o art. 4º-A na Lei Municipal n.º 4.120, de 4 de janeiro de 2021 – que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.*”, contendo autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para reforço de dotações já existentes no Orçamento vigente.

A abertura de créditos adicionais está fundamentada na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, a qual define:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*”

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

O Projeto de Lei em epígrafe também encontra embasamento legal no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, que preconiza:

“Art. 165. (...)”

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 018
Protocolo n.º 21/01/21
Data 21/01/21
Horário 17:59
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

023§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

Insta registrar que a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 – Lei Municipal n.º 4.120, de 2021 – foi sancionada com veto parcial que incidiu sobre o art. 4º, tendo em vista a proposta de emenda que o tornou incompatível com o percentual estabelecido na Lei Municipal n.º 4.071, de 30 de junho de 2020 – que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.”.

Assim sendo, encaminhamos a presente propositora visando estabelecer o limite de 20% (vinte por cento) para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no art. 23 da referida Lei de Diretrizes Orçamentária.

Na oportunidade, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



A(s) Comissão (ões)
Legislação e Finanças

Para Fins de Parecer
em: *22/01/21*

Prazo para Parecer
Até: *08/02/21*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 07 /2021.

“Acréscce dispositivo à Lei Municipal n.º 4.120, de 4 de janeiro de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 4.120, de 4 de janeiro de 2021 – que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.*”, passa a vigor acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decretos, conforme disposto no art. 42 da Federal n.º 4.320, de 1964; no art. 166 da Constituição Federal; e no art. 23 da Lei Municipal n.º 4.071, de 30 de junho de 2020, créditos adicionais suplementares de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

- I – os resultantes de anulação parcial ou total das dotações;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;
- III – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV – as operações de crédito autorizadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 21 de janeiro de 2021.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal